



# SOBERANIA ALIMENTAR E RESISTÊNCIA: PERSPECTIVAS DECOLONIAIS DAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS CAMPONESAS E INDÍGENAS

## FOOD SOVEREIGNTY AND RESISTANCE: DECOLONIAL PERSPECTIVES ON PEASANT AND INDIGENOUS AGRICULTURAL PRACTICES

Gabriele Bertoncetto de Couto<sup>1</sup>

### RESUMO

Este estudo investiga como as práticas agrícolas de comunidades camponesas e indígenas funcionam como resistência às políticas neoliberais e coloniais, através da ótica do Direito Internacional da Decolonialidade. A pesquisa busca responder como essas práticas contribuem para a soberania alimentar e a justiça social, desafiando estruturas de poder e reivindicando autodeterminação. O trabalho utiliza-se do método qualitativo dedutivo, através da análise de fontes secundárias. O primeiro capítulo explora as relações entre justiça global, direito internacional e decolonialidade, destacando como as estruturas institucionais globais perpetuam desigualdades e como as abordagens decoloniais contestam essas dinâmicas. O segundo capítulo aborda a superação do pensamento abissal, que marginaliza conhecimentos tradicionais e indígenas, e propõe a racionalidade ambiental como uma alternativa que integra saberes locais para promover justiça e sustentabilidade ambiental. O terceiro capítulo examina a crise do sistema agroalimentar global e a importância das práticas agrícolas camponesas e indígenas para a soberania alimentar, criticando o modelo hegemônico e destacando o papel do movimento Via Campesina. Conclui-se que essas práticas são fundamentais para a soberania alimentar, desafiando um sistema global que marginaliza seus saberes e modos de vida, e reivindicando autodeterminação e justiça social.

Palavras-chave: decolonialidade; práticas agrícolas; soberania alimentar.

### ABSTRACT

This study investigates how agricultural practices of peasant and indigenous communities function as resistance to neoliberal and colonial policies through the lens of International Decolonial Law. The research seeks to understand how these practices contribute to food sovereignty and social justice by challenging power structures and claiming self-determination. The study uses a qualitative deductive method through the analysis of secondary sources. The first chapter explores the relationships between global justice, international law, and decoloniality, highlighting how global institutional structures perpetuate inequalities and how decolonial approaches contest these dynamics. The second chapter addresses overcoming abyssal thinking, which marginalizes traditional and indigenous knowledge, and proposes environmental rationality as an alternative that integrates local knowledge to promote justice and environmental sustainability. The third chapter examines the crisis of the global agri-food system and the importance of peasant and indigenous agricultural practices for food sovereignty, criticizing the hegemonic model and highlighting the role of the Via Campesina movement. It concludes that these practices are crucial for food sovereignty, challenging a global system that marginalizes their knowledge and ways of life, and advocating for self-determination and social justice.

Keywords: agricultural practices; decoloniality; food sovereignty.

<sup>1</sup> Advogada. Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. Email: gabriele.couto@acad.ufsm.br.



## INTRODUÇÃO

O presente estudo busca investigar de que forma as práticas agrícolas de comunidades camponesas e indígenas representam uma resistência às políticas neoliberais e coloniais. A investigação se dará através da ótica do Direito Internacional da Decolonialidade, explorando a necessidade de promoção da soberania alimentar como um direito dos povos.

A pesquisa parte do seguinte problema: De que forma as práticas agrícolas de comunidades indígenas contribuem para o direito internacional da decolonialidade na luta por soberania alimentar? A resposta a esse problema envolve uma análise de como essas práticas desafiam as estruturas de poder estabelecidas e reivindicam um espaço para a autodeterminação e a justiça social.

O objetivo geral deste estudo é investigar como as práticas agrícolas indígenas e camponesas no Brasil contribuem para o direito internacional da decolonialidade na luta por soberania alimentar. Esta investigação é conduzida por meio de uma abordagem qualitativa, utilizando o método de procedimento dedutivo para analisar as práticas agrícolas dessas comunidades. A coleta de evidências será realizada por meio de pesquisa bibliográfica, com análise de fontes secundárias.

O primeiro capítulo examina as relações entre justiça global, direito internacional e decolonialidade, abordando de que forma as estruturas institucionais globais perpetuam desigualdades e como as abordagens decoloniais desafiam essas dinâmicas.

O segundo capítulo, por sua vez, aborda a superação do pensamento abissal, que marginaliza conhecimentos tradicionais e indígenas, e propõe a racionalidade ambiental como uma alternativa que busca um diálogo de saberes que valorize práticas e conhecimentos locais, promovendo uma abordagem mais justa e sustentável para os problemas ambientais.

O terceiro capítulo, por fim, explora a crise do sistema agroalimentar global e a importância das práticas agrícolas camponesas e indígenas para a soberania alimentar. Critica o modelo hegemônico dominado por grandes corporações e práticas neoliberais, destacando as práticas agrícolas camponesas como alternativas. O capítulo enfatiza o papel do movimento Via Campesina na promoção da soberania alimentar e na resistência às políticas globais que ameaçam a segurança alimentar e ambiental.



Por fim, conclui-se que as práticas agrícolas de comunidades camponesas e indígenas no desempenham um papel crucial na promoção da soberania alimentar, visto que não apenas garantem a segurança alimentar e a preservação dos ecossistemas locais, mas também desafiam as lógicas coloniais e neoliberais que sustentam a ordem global, reivindicando o direito à autodeterminação e à justiça social, pois constituem uma forma de resistência ativa contra as imposições de um sistema global que frequentemente marginaliza seus saberes e modos de vida.

## 1 JUSTIÇA GLOBAL E O DIREITO INTERNACIONAL DA DECOLONIALIDADE

No contexto das lutas por soberania alimentar e resistência camponesa, compreender as dinâmicas de justiça global e as influências do direito internacional sob uma perspectiva decolonial é crucial. Dessa forma, o presente capítulo pretende examinar como as estruturas institucionais globais perpetuam desigualdades e como as abordagens decoloniais contestam essas dinâmicas, oferecendo uma análise crítica das relações de poder que afetam as práticas agrícolas das comunidades locais.

Com a ascensão de outros agentes internacionais, como corporações multinacionais e organizações internacionais, tornou-se evidente que essas estruturas também devem ser avaliadas em termos de justiça. Dessa forma, o conceito de justiça global, conforme discutido por Pogge, representa uma expansão das abordagens tradicionais da justiça, que se limitavam às relações internas de um Estado ou à ética internacional. Dessa forma, “o conceito de justiça global rompe a separação tradicional entre relações intra-nacionais e inter-nacionais, e estende a análise moral institucional para todo o campo”.<sup>2</sup>

Isso significa que, ao invés de focar apenas nas ações dos Estados ou indivíduos, a justiça global examina criticamente as instituições globais e como elas afetam a distribuição de vantagens e desvantagens entre diferentes grupos e países. Nesse sentido, Pogge argumenta que a ordem institucional internacional desempenha um papel crucial na perpetuação ou na mitigação das desigualdades globais. Ele destaca que as instituições globais, muitas vezes, estão desenhadas de maneira a beneficiar desproporcionalmente os países ricos, ao passo que os países em desenvolvimento ficam presos em estruturas que limitam suas capacidades de prosperar. Pogge sugere que, para alcançar uma verdadeira

<sup>2</sup> POGGE, Thomas. Que es la justicia global. In *Revista Latinoamericana de Filosofia*, Vol. 33, n 2, 2007. p. 105.



justiça global, é imperativo reavaliar e reformular essas instituições. Isso porque normas globais não são neutras, mas carregam consigo implicações profundas para a distribuição global de recursos e oportunidades, de forma que as desigualdades estruturais são frequentemente ignoradas ou exacerbadas.

No entanto, Pogge e Alvarez, ao abordarem o conceito de justiça global, salientam que “a ideia de justiça se posiciona contra uma concepção ideal de justiça, expressada em termos impraticáveis, totalmente incomunicável com as prioridades de implementação da política prática cotidiana”.<sup>34</sup>

Embora Pogge não discuta diretamente a decolonialidade, suas críticas às estruturas globais e sua defesa de uma justiça mínima global estão alinhadas com as perspectivas decoloniais que buscam dismantelar as hierarquias coloniais persistentes no direito internacional.

Acerca da decolonialidade, Pahuja menciona que, embora o direito internacional seja suscetível ao poder, ele também mantém uma relação de oposição ao poder, o que resulta em uma dinâmica de “pós-colonialidade” que perpetua a exclusão e a inclusão paradoxal do “Outro”. Para a autora, a pós-colonização é descrita como uma “continuação do colonialismo na consciência do povo anteriormente colonizado e nas instituições que foram impostas no processo de colonização”.<sup>56</sup> Isso sugere que as estruturas mentais e institucionais que foram criadas durante o colonialismo ainda persistem, influenciando a forma como o direito internacional é percebido e aplicado.

A inclusão paradoxal do excluído, conforme discutido por Pahuja, refere-se à maneira como o direito internacional e outras estruturas de poder tentam incorporar vozes e experiências de grupos marginalizados, mas frequentemente o fazem de uma maneira que não altera as dinâmicas de poder subjacentes. Essa dinâmica é descrita como “a inclusão paradoxal do excluído, necessária pela reivindicação de universalização dessa constituição”. Assim, ao mesmo tempo em que se busca uma representação mais ampla, as

<sup>3</sup> POGGE, Thomas; ALVAREZ, David. Justicia global, dos enfoques. In. *ISEGORIA*. Revista de Filosofia Moral y Política, 2010.p. 582.

<sup>4</sup> Tradução Livre. No original: *The Idea of Justice se posiciona contra una concepción ideal de la justicia, expresada en términos impracticables, totalmente incomunicable con las prioridades de implementación de la política práctica cotidiana*.

<sup>5</sup> PAHUJA, S. (2005) The postcoloniality of international law. *Harvard International Law Journal*, v. 46, n. 2, pp. 459-469. p. 469.

<sup>6</sup> Tradução Livre. No original: *continuation of colonialism in the consciousness of the formerly colonized people, and in the institutions which were imposed in the process of colonization*.



vozes que não se alinham com a narrativa ocidental continuam a ser silenciadas ou distorcidas.<sup>7</sup>

Nessa linha, Mutua argumenta que, historicamente, o direito internacional foi construído e legitimado por potências europeias para justificar a colonização e a exploração de povos não europeus. Essa estrutura jurídica não apenas perpetuou hierarquias raciais e econômicas, mas também criou um sistema que marginaliza as vozes e os direitos dos países em desenvolvimento, resultando em uma dependência contínua do Ocidente. O autor enfatiza que essa dinâmica de dominação é global e que a luta contra ela deve ser igualmente abrangente, envolvendo uma crítica profunda às normas e instituições que sustentam essa ordem. Além disso, Mutua também destaca a importância do *TWAIL* (Abordagens do Terceiro Mundo ao Direito Internacional) como uma resposta a essa opressão. O *TWAIL* busca desconstruir as narrativas imperialistas que permeiam o direito internacional e promover uma transformação interna nas condições do Terceiro Mundo. Para o autor, “o “Terceiro Mundo” deve, portanto, ser entendido como um ataque direto à hegemonia ocidental do globo”<sup>89</sup>

Nessa linha, Chimni mapeia as mudanças da relação entre os Estados e o Direito Internacional na era da globalização que impactam significativamente os povos do terceiro mundo, apontando alguns aspectos que contribuem para a manutenção da lógica da colonialidade na América Latina, bem como algumas possibilidades de reconstrução do discurso jurídico-político internacional. A partir disso, o autor discute a necessidade de redefinir a soberania permanente sobre os recursos naturais como um direito dos povos, em vez de um direito dos Estados, ao passo de que

A pesquisa precisa ser direcionada para traduzir o princípio da soberania permanente sobre os “recursos naturais” em um conjunto de conceitos jurídicos que incorporem os interesses dos povos de terceiro mundo, que se opõem aos da sua elite dominante.<sup>1011</sup>

Chimni também argumenta que história da resistência está se transformando com a ascensão dos Novos Movimentos Sociais (NSMs, em inglês), que trazem novas perspectivas e

<sup>7</sup> *Ibidem*, p. 461.

<sup>8</sup> MUTUA, Makau. What is TWAIL. *International Society of International Law*. V. 94, 2000. p. 36.

<sup>9</sup> Tradução Livre. No original: *The 'Third World' must therefore be understood as a direct attack on the Western hegemony of the globe.*

<sup>10</sup> CHIMNI, B. S. *Third World Approaches to International Law - A Manifesto*. *International Community Law Review*. V. 08, 2000, p. 03-27. p. 24.

<sup>11</sup> Tradução Livre. No original: *Research needs to be directed towards translating the principle of permanent sover eignty over “natural resources” into a set of legal concepts which embed the interests of third world peoples, as opposed to its ruling elite.*



abordagens para as lutas sociais, especialmente no contexto do terceiro mundo. Essa transformação reflete uma mudança nas prioridades e nas formas de organização social, que se adaptam às realidades contemporâneas e buscam responder a uma gama mais ampla de injustiças sociais, tais como as lutas dos movimentos agrícolas e camponeses, que têm se tornado cada vez mais proeminentes no contexto do terceiro mundo.<sup>12</sup>

De forma semelhante, Mutua conclui que a interseccionalidade das lutas no Terceiro Mundo é fundamental para entender a complexidade da dominação e resistência visto que “O projeto da TWAIL defende a plena representatividade de todas as vozes, especialmente as não-estatais, não-governamentais, rurais e urbanas que constituem a maioria no Terceiro Mundo”.<sup>1314</sup>

## 2 DO PENSAMENTO ABISSAL À RACIONALIDADE AMBIENTAL: A NECESSIDADE DE UM DIÁLOGO DE SABERES

Para que se consiga construir uma racionalidade em prol de uma efetiva justiça ambiental, mostra-se necessário superar os paradigmas dominantes que têm perpetuado desigualdades socioambientais. Um destes paradigmas dominantes é o nomeado por Santos e Meneses como pensamento abissal, que se traduz em um “modelo de exclusão radical que permanece atualmente no pensamento e práticas modernas ocidentais tal como aconteceu no ciclo colonial” e cria uma hierarquia entre o conhecimento científico ocidental e os conhecimentos tradicionais e indígenas, relegando estes últimos ao status de inferiores e desvalorizados.<sup>15</sup>

De acordo com Santos e Meneses, essa condição de sub-humanidade tem impactos profundos nas estruturas sociais e nas relações de poder, perpetuando desigualdades e injustiças, sendo isso um reflexo da dominação e exploração imposta pelos países colonizadores sobre os povos colonizados, acarretando um apagamento e/ou apropriação das culturas e saberes dos povos subjugados. Os autores abordam também o conceito de

<sup>12</sup> *Ibidem*, p. 20.

<sup>13</sup> MUTUA, Makau. What is TWAIL. *International Society of International Law*. V. 94, 2000. p. 37.

<sup>14</sup> Tradução Livre. No original: *The project of TWAIL advocates the full representivity of all voices, particularly those non-state, nongovernmental, rural and urban poor who constitute the majority in the Third World.*

<sup>15</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. Para Além do Pensamento Abissal: das linhas globais a uma ecologias dos saberes. In: *Epistemologias do sul*. São Paulo: Editora Cortez, p. 31-83, 2010. p. 39.





“*cartografia abissal*” onde, de um lado está o conhecimento moderno e do outro, o universo de crenças e comportamentos incompreensíveis que de forma alguma se poderia considerar conhecimento. Dessa forma apontam para a existência de uma tensão entre apropriação e violência:

A apropriação e a violência tomam diferentes formas na linha abissal jurídica e na linha abissal epistemológica. Mas, em geral, a apropriação envolve incorporação, cooptação e assimilação, enquanto a violência implica destruição física, material, cultural e humana. Na prática, é profunda a interligação entre apropriação e violência. No domínio do conhecimento, a apropriação vai desde o uso de habitantes locais como guias e de mitos e cerimônias locais como instrumentos de conversão, à pilhagem de conhecimentos indígenas sobre a biodiversidade, enquanto a violência é exercida através da proibição do uso das línguas próprias em espaços públicos, da adoção forçada de nomes cristãos, da conversão e destruição de símbolos e lugares de culto, e de todas as formas de discriminação cultural e racial.<sup>16</sup>

Sendo assim, ao relegar os conhecimentos tradicionais ao status de inferiores e desvalorizados, o pensamento abissal contribui para a perda de biodiversidade e a degradação ambiental, uma vez que muitas dessas comunidades são as guardiãs de áreas naturais importantes e possuem práticas de conservação eficazes.

Portanto, para superar este pensamento abissal é necessária uma resistência epistemológica, um contramovimento nomeado pelos autores de “cosmopolitismo subalterno”, o qual consiste em um “conjunto de redes, iniciativas, organizações e movimentos que lutam contra a exclusão econômica, social, política e cultural gerada pela mais recente encarnação do capitalismo global” e busca, então, questionar essa visão dominante e valorizar os conhecimentos, culturas e saberes dos grupos marginalizados, de forma a reconhecer a diversidade cultural e a pluralidade de vozes, incluindo aquelas que historicamente foram silenciadas e invisibilizadas, através do reconhecimento da inesgotabilidade das diversas epistemologias do mundo.<sup>17</sup>

É nessa mesma linha que Leff e Cabral introduzem o conceito de “saber ambiental” como um conhecimento que surge da interação entre as diferentes culturas, sociedades e grupos que habitam um determinado território. Nessa linha, a construção do saber ambiental é conjunta e não pertence a um único saber:

<sup>16</sup> *Ibidem*, p. 38.

<sup>17</sup> *Ibidem*, p. 51.



O saber ambiental não conforma uma doutrina homogênea, fechada e acabada; emerge e se desdobra em um campo de formações ideológicas heterogêneas e dispersas, constituídas por uma multiplicidade de interesses práticas e sociais; nas estratégias de poder inscritas no discurso teórico das ciências (economia, ecologia, antropologia, direito); no saber camponês e das comunidades indígenas integrado a seus sistemas gnosiológicos, seus valores culturais e suas práticas tradicionais de uso da natureza; no saber ambiental inscrito nas políticas de desenvolvimento sustentável, em suas estratégias e em suas práticas discursivas, e em seus instrumentos normativos e jurídicos.<sup>18</sup>

Mais além, os autores desenvolvem a ideia de racionalidade ambiental, a qual pressupõe a complexidade e a concepção sistêmica do saber ambiental. Para tanto, realiza uma crítica a concepção cartesiana de ciência, associando a crise ambiental ao fracionamento do conhecimento. Dessa forma, para Leff e Cabral, a racionalidade ambiental representa um caminho a ser percorrido na busca por uma compreensão mais integrada e abrangente dos problemas ambientais. Trata-se de um conhecimento formado a partir da desconstrução e reelaboração de conceitos, através de métodos interdisciplinares e sistemas complexos, visto que “a construção de um futuro sustentável é um campo aberto ao possível, gerado no encontro de outridades em um diálogo de saberes, capaz de acolher visões e negociar interesses contrapostos na apropriação da natureza”<sup>19</sup>

Nesse sentido, racionalidade ambiental, representa também uma desconstrução do próprio pensamento abissal conceituado por Santos e Meneses, no ponto em que, para Leff e Cabral:

A formação de uma racionalidade ambiental é um processo de renovação do mundo, de desconstrução dos fundamentos da civilização ocidental e das falácias da globalização econômica. O diálogo dos saberes aponta para um renascimento que não surgirá da palavra mestra de um deus, mas do encontro dos seres humanos que habitam o mundo desde suas culturas e desde suas condições existenciais. O diálogo de saberes não é a introjeção dos princípios preestabelecidos no saber de fundo do pensamento ou de uma ética ecologista, mas do encontro de ambos nasce o sentido coletivo, a partir de suas diversidades e diferenças, seus consensos e dissensos, de suas condições ecológicas e culturais de existência.<sup>20</sup>

Nesse processo de diálogo, não se trata de introjetar princípios preestabelecidos, mas sim de criar um sentido coletivo a partir das diversidades e diferenças existentes. Isso implica em reconhecer os consensos e dissensos, e respeitar as condições ecológicas e

<sup>18</sup> LEFF, Enrique; CABRAL, Luis Carlos. Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza. In: *Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza*. 2006. p. 281.

<sup>19</sup> *Ibidem*, p. 375.

<sup>20</sup> *Ibidem*, p. 400.





culturais de existência das comunidades envolvidas. Dessa forma, ressalta-se a necessidade urgente de transcender o pensamento abissal e adotar uma racionalidade ambiental que respeite e integre os saberes dos povos camponeses e indígenas. Ao promover um diálogo de saberes, é possível construir práticas agrícolas que sejam culturalmente apropriadas, ambientalmente sustentáveis e socialmente justas.

### 3 PRÁTICAS AGRÍCOLAS CAMPONESAS E AS PERSPECTIVAS PARA A SOBERANIA ALIMENTAR

A problemática das políticas de nível global em relação ao sistema agroalimentar é complexa e multifacetada, refletindo uma intersecção de interesses econômicos, sociais e ambientais que frequentemente se mostram incompatíveis com as necessidades das populações locais. Para Marques, a amplitude semântica do termo "segurança alimentar" abre espaço para interpretações divergentes, especialmente no que tange à formulação de estratégias de combate à fome e à definição de parâmetros para uma alimentação considerada adequada.<sup>21</sup>

Nesse contexto, a segurança alimentar, tradicionalmente entendida como a garantia de acesso a alimentos suficientes e nutritivos, é considerada insuficiente para abordar as causas estruturais da fome e da pobreza. O conceito de soberania alimentar, para Xavier *et al.*,

deve perpassar também pelo acesso dos camponeses aos recursos como terra, água e sementes, pela produção de alimentos em sistemas diversificados, que priorizem o consumo em nível local e da implementação de políticas alimentares que respeitem a cultura dos povos.<sup>22</sup>

O sistema agroalimentar global, dominado por grandes corporações e práticas neoliberais, tem sido amplamente criticado por sua incapacidade de resolver questões fundamentais como a fome, a insegurança alimentar e os impactos ambientais adversos. Para Marques, "é possível constatar um aumento incessante da produção alimentar

<sup>21</sup> MARQUES, Paulo Eduardo Moruzzi. Embates em torno da segurança e soberania alimentar: estudo de perspectivas concorrentes. *Segurança Alimentar e Nutricional, Campinas*, SP, v. 17, n. 2, p. 78-87, 2010. p. 79.

<sup>22</sup> XAVIER, L. P.; PEREIRA, M. F. de C. da S.; CEZIMBRA, E. do N.; PEREZ-CASSARINO, J. Soberania alimentar: proposta da via campesina para o sistema agroalimentar / Food sovereignty: via campesina's proposal for the agro-food system. *Brazilian Journal of Development*, [S. l.], v. 4, n. 7, p. 4454-4466, 2018. p. 4460.



mundial, que não é acompanhada, todavia, de uma melhor alimentação para grande parte da população mundial.<sup>23</sup>

Nessa linha, de acordo com Xavier *et al.*, as políticas implementadas em nível global tendem a priorizar a eficiência econômica e a maximização do lucro, frequentemente em detrimento da qualidade dos alimentos e da sustentabilidade dos recursos naturais e também vem sendo responsáveis pela crise ambiental representada pelo aquecimento global.<sup>24</sup>

Miranda também discute as práticas agrícolas camponesas e indígenas como alternativas viáveis e sustentáveis em contraste com os modelos hegemônicos de produção agrícola, que são frequentemente baseados em monoculturas e na dependência de insumos químicos. As práticas agrícolas camponesas são caracterizadas por uma abordagem diversificada e integrada, que valoriza a biodiversidade e a utilização de conhecimentos tradicionais. Essas práticas não apenas buscam a produção de alimentos, mas também a preservação do meio ambiente e a manutenção das culturas locais. Para Marques os sistemas de produção camponeses “são aqueles mais inspirados e próximos da agroecologia, conformando-se às exigências do desenvolvimento sustentável”.<sup>25</sup>

Um exemplo de movimento internacional em prol da soberania alimentar trazido por Xavier *et al.* e por Miranda é a Via Campesina, que representa um movimento internacional que reúne organizações de camponeses, agricultores de pequena e média escala, mulheres rurais, trabalhadores agrícolas e comunidades indígenas de diversas regiões do mundo, incluindo a Ásia, Américas, Europa e África, e tem como objetivo

construir um modelo de agricultura radicalmente diferente, baseado no conceito de soberania alimentar. O movimento camponês acredita que isso só pode ser feito construindo unidade e solidariedade entre a grande diversidade de organizações camponesas e de agricultores de todo o mundo.<sup>26</sup>

<sup>23</sup> MARQUES, Paulo Eduardo Moruzzi. Embates em torno da segurança e soberania alimentar: estudo de perspectivas concorrentes. *Segurança Alimentar e Nutricional, Campinas*, SP, v. 17, n. 2, p. 78-87, 2010. p. 81.

<sup>24</sup> XAVIER, L. P.; PEREIRA, M. F. de C. da S.; CEZIMBRA, E. do N.; PEREZ-CASSARINO, J. Soberania alimentar: proposta da via campesina para o sistema agroalimentar / Food sovereignty: via campesina's proposal for the agro-food system. *Brazilian Journal of Development*, [S. l.], v. 4, n. 7, p. 4454-4466, 2018. p. 4463.

<sup>25</sup> MARQUES, Paulo Eduardo Moruzzi. Embates em torno da segurança e soberania alimentar: estudo de perspectivas concorrentes. *Segurança Alimentar e Nutricional, Campinas*, SP, v. 17, n. 2, p. 78-87, 2010. p. 83.

<sup>26</sup> Miranda, Raul. SOBERANIA ALIMENTAR: direito dos povos. *Revista Ciências Humanas*, v.14, 2021. p. 4.



Para Miranda, a contribuição da Via Campesina para a soberania alimentar se dá por meio da promoção de políticas que priorizam a agricultura familiar e camponesa, incentivando a produção local e o consumo de alimentos cultivados de forma sustentável. Isso garante que as comunidades tenham acesso a alimentos saudáveis e nutritivos, respeitando o meio ambiente e a cultura local.<sup>27</sup>

## CONCLUSÃO

Mesmo após a descolonização formal, as antigas hierarquias de poder e as narrativas dominantes continuam a moldar a forma como as sociedades entendem e interagem com o direito. Essa persistência pode levar a uma internalização de valores e práticas que deslegitimam as experiências e os saberes dos povos anteriormente colonizados, perpetuando uma visão de mundo que privilegia a lógica ocidental e marginaliza outras formas de conhecimento e organização social.

Dessa forma, os autores do Direito Internacional da Decolonialidade propõem uma teoria da resistência que deve estar ligada às lutas dos povos contra normas internacionais opressivas. Essa ideia pode ser aplicada ao contexto da soberania alimentar, onde as comunidades camponesas resistem a práticas agrícolas que não respeitam suas tradições e modos de vida, buscando alternativas que promovam a justiça social e a sustentabilidade.

A luta por soberania e autonomia deve ser proativa, buscando não apenas entender as injustiças do sistema, mas também construir alternativas que desafiem as estruturas de poder existentes. Essa abordagem é vista como essencial para a emancipação dos povos do Terceiro Mundo e para a construção de um novo paradigma de governança internacional que respeite a autodeterminação e os direitos humanos. A mobilização de camponeses e agricultores, muitas vezes marginalizados nas discussões sobre desenvolvimento e políticas agrícolas, se torna uma parte vital da agenda mais ampla de resistência, que busca não apenas a sobrevivência econômica, mas também a dignidade e a autonomia das comunidades rurais.

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho sublinha a centralidade das práticas agrícolas camponesas e indígenas na construção de uma soberania alimentar que desafie as lógicas excludentes e exploratórias do capitalismo global, representando consonância com as abordagens terceiro-mundistas e o direito internacional da decolonialidade. Estas

<sup>27</sup> Miranda, Raul. SOBERANIA ALIMENTAR: direito dos povos. *Revista Ciências Humanas*, v.14, 2021. p. 5.



práticas, profundamente enraizadas em conhecimentos tradicionais e em uma relação simbiótica com a natureza, oferecem uma alternativa viável e necessária ao paradigma dominante, que tem levado ao esgotamento dos recursos naturais e à erosão das culturas locais. Nesse sentido, a soberania alimentar não é apenas uma questão de acesso aos alimentos, mas uma reivindicação de controle sobre os processos de produção e distribuição, garantindo que estes reflitam as necessidades e os valores das comunidades locais.

A luta pela soberania alimentar, então, torna-se inseparável da luta por justiça global, na medida em que exige a descolonização das estruturas que mantêm os povos camponeses e indígenas em condições de subordinação. A resistência que se manifesta através das práticas agrícolas camponesas é, portanto, uma forma de insurgência contra a violência epistêmica e material que sustenta a ordem global neoliberal.

## REFERÊNCIAS

CHIMNI, B. S. **Third World Approaches to International Law - A Manifesto**. *International Community Law Review*. V. 08, 2000, p. 03-27.

LEFF, Enrique; CABRAL, Luis Carlos. *Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza*. In: **Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza**. 2006

MARQUES, Paulo Eduardo Moruzzi. Embates em torno da segurança e soberania alimentar: estudo de perspectivas concorrentes. In: **Segurança Alimentar e Nutricional**. Campinas, SP, v. 17, n. 2, p. 78-87, 2010. DOI: 10.20396/san.v17i2.8634795. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/san/article/view/8634795>. Acesso em: 6 ago. 2024.

MIRANDA, Raul. SOBERANIA ALIMENTAR: direito dos povos. **Revista Ciências Humanas**, 2021, v.14. Disponível em: <https://doi.org/10.32813/2179-1120.2021.v14.n1.a669>. Acesso em: 30 ago. 2024.

MUTUA, Makau. What is TWAIL. **International Society of International Law**. V. 94, 2000.

PAHUJA, S. (2005) The postcoloniality of international law. **Harvard International Law Journal**, v. 46, n. 2, pp. 459-469.

POGGE, Thomas; ALVAREZ, David. Justicia global, dos enfoques. **ISEGORIA. Revista de Filosofia Moral y Política**, 2010.

POGGE, Thomas. Que es la justicia global. **Revista Latinoamericana de Filosofia**, Vol. 33, n 2, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. Para Além do Pensamento Abissal: das linhas globais a uma ecologia dos saberes. In: **Epistemologias do sul**. São Paulo: Editora Cortez, p. 31-83, 2010.



XAVIER, L. P.; PEREIRA, M. F. de C. da S.; CEZIMBRA, E. do N.; PEREZ-CASSARINO, J. Soberania alimentar: proposta da via campestina para o sistema agroalimentar / Food sovereignty: via campestina's proposal for the agro-food system. **Brazilian Journal of Development**, [S. l.], v. 4, n. 7, p. 4454-4466, 2018. DOI: 10.34117/bjdv4n7-532. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/532>. Acesso em: 24 ago. 2024